



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

PROJETO DE LEI N.º 067/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE
PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, de modo que a data base fixada será 1º de abril.

Parágrafo Único – Caso o índice apontado for negativo, manter-se-á o valor atual dos vencimentos, não havendo redução salarial.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica aos servidores dos quais os vencimentos e salários são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 056 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Não se aplica também as disposições contidas desta Lei aos servidores (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias) dos quais os vencimentos e salários são estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de Lei.

A presente propositura visa instituir data base para reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Tal revisão, também, é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, não existindo dispositivo legal fixando data para tal revisão, torna-se necessária a fixação, que se faz através do presente projeto.

Com a fixação da data base para revisão anual das remunerações dos servidores, garantir-se-á um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos servidores, pois, se não houver um reajustamento anual, a inflação, por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Na certeza de que essa Egrégia Casa não negará seu beneplácito ao presente projeto invoco para sua tramitação o prazo previsto pela L.O.M.

Reiterando-lhe senhor Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Sendo assim, necessário se faz que esta Colenda Câmara aprove a regida Lei.

Ariranha, 10 de outubro de 2025

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL